



SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA

PAPELETA DE DESPACHO

Nº 594/2019

Data:
16/12/2019

Documento Nº: **0777844/2019/2019**

Empreendimento: **PEDREIRA IRMÃOS MACHADO LTDA.**

Município: Ouro Preto/MG

Assunto: **Processo nº 00308/1995/021/2015**

De: Vitor Reis Salum Tavares

Unidade Administrativa:
Diretor Regional de Controle
Processual – SUPRAM CM

Para: Nathália Luiza Fonseca Martins

Unidade Administrativa:
Superintendente – SUPRAM-CM

Senhora Superintendente,

Considerando o ofício do empreendedor, protocolado na Supram NM em 11/12/2019 (protocolo nº R0186768/2019), em que solicita o arquivamento do processo nº 00308/1995/021/2015, recomendamos o arquivamento do mesmo;

Considerando que de acordo com o art. 49 da Lei 14.184/2002: "O interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita";

Considerando o previsto no art. 33, I do Decreto nº 47383/18;

Sugerimos o arquivamento do processo administrativo nº **00308/1995/021/2015, PEDREIRA IRMÃOS MACHADO LTDA;**

Recomenda-se que os dados do processo sejam remetidos à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização do empreendimento a fim de verificação das condicionantes estabelecidas na licença de operação anterior, bem como para apuração de eventuais infrações ambientais.

Atenciosamente,

Vitor Reis Salum Tavares
MASP 1.401816-2
Diretor Regional de Controle Processual
Supram Central Metropolitana

Vitor Reis Salum Tavares
Diretor de Controle Processual
SUPRAM CM



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana

ATO DE ARQUIVAMENTO

Processo de nº: 00308/1995/021/2015

Empreendimento: PEDREIRA IRMÃOS MACHADO LTDA

Protocolo SIAM nº 0777863/2019

A Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 49 da Lei 14.184/2002: "O interessado pode desistir total ou parcialmente do pedido formulado, ou, ainda, renunciar a direito, em manifestação escrita";

CONSIDERANDO a solicitação do próprio empreendedor, conforme documento protocolado sob nº R0186768/2019;

CONSIDERANDO o teor da papeleta de despacho, na qual a Diretoria de Controle Processual recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

CONSIDERANDO o art. 33, inciso I do Decreto Estadual nº 47.383/2018 que dispõe:

Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;

Determino, assim, o arquivamento do processo administrativo nº **00308/1995/021/2015**, **PEDREIRA IRMÃOS MACHADO LTDA**.

Determino ainda que os dados do processo sejam remetidos à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização do empreendimento a fim de verificação das condicionantes estabelecidas na licença de operação anterior, bem como para apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se. Oficie-se. Arquive-se.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2019.



Nathália Luiza Fonseca Martins
Superintendente Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana